CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

PROCESSO Nº 2234/2026

ENDEREÇO: https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada "Praça Armando Brunelli" pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão de uso de bem público, mediante outorga onerosa mensal.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR MÍNIMO DA OUTORGA MENSAL: R$ 1.000,00 (um mil reais).

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 50,00 (cinquenta reais).

PRAZO DA CONCESSÃO: 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: de 05 de novembro de 2026 às 8 h 00 min a 27 de novembro de 2026 às 8 h 00 min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de novembro de 2026 às 8 horas 30 minutos.

TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES: mínimo de 10 (dez) minutos, até a abertura da prorrogação automática.

CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

INFORMAÇÕES: (16) 3263-8000 – Departamento de Compras e Licitações.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.itapolis.sp.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PUBLICAÇÃO: Edital publicado no PNCP, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal diário de grande circulação, no Diário Oficial da União e no site www.itapolis.sp.gov.br.

AMPARO LEGAL: ESTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.383, DE 12 DE MAIO DE 2026, BEM COMO PELAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 49.979.255/0001-37, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, a ser realizada por meio do site https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096, objetivando a **Concessão de uso, a título oneroso, da área pública denominada "Praça Armando Brunelli"**, para exploração turística e comercial de atividades gastronômicas, conforme

solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal nº 4.383/2026, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, e conduzida pelo **Agente de Contratação**, com as condições e especificações deste Edital e de seus anexos.

01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada "Praça Armando Brunelli" pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal**, consoante as especificações deste instrumento convocatório e do Termo de Referência - Anexo V.

1.2 – A presente concessão é de **uso de bem público dominical** para exploração econômica privada (art. 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021), não se confundindo com concessão de serviço público regida pela Lei nº 8.987/1995. As obrigações de limpeza, conservação e manutenção do espaço vinculam-se à própria exploração do bem e não constituem serviço remunerado pela Administração, uma vez que a contraprestação financeira flui do Concessionário ao Município.

1.3 – A concessão compreende a implantação, a gestão e a exploração comercial de 15 (quinze) unidades comerciais destinadas a food trucks, trailers e estruturas do tipo contêiner, que o Concessionário cederá a terceiros (permissionários de uso), nos termos do item 11 do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADES
01	Vaga 5m x 2,20m	R$ 400,00	(6) 1 a 6
02	Vaga 8m x 2,20m	R$ 600,00	(3) 7 a 9
03	Vaga 5m x 2,20m móvel	R$ 250,00	(6) 10 a 15

1.3.1 – Os valores do quadro acima, oriundos do Laudo Técnico de Avaliação (Portaria nº 7.740/2026), constituem o **teto do preço mensal de cessão** cobrado pelo Concessionário de cada permissionário, reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, e **não se confundem com a outorga** devida ao Município, que é o objeto da disputa.

1.4 – O **monumento aeronáutico (aeronave exposta)** e sua área delimitada **não integram o objeto** da concessão, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município, na forma do item 5.5 do Termo de Referência.

1.5 – O valor mínimo de outorga (R$ 1.000,00 mensais), o prazo de vigência de 10 (dez) anos e o início da cobrança 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato (117 meses de outorga devidos), sem os efeitos do reajuste anual pelo IPCA/IBGE nem da disputa competitiva do certame (que tende a elevar o valor final ofertado), o valor global mínimo estimado da contratação é de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) ao longo de todo o prazo contratual. Este valor constitui piso de referência para fins de julgamento por maior oferta, e não projeção do valor efetivamente arrecadado, que dependerá do resultado do certame e da aplicação do reajuste anual.

1.6 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF) registrado no sistema eletrônico, cujo relógio é parte integrante da tela do site.

1.7 – Na hipótese de queda de energia por parte da Prefeitura, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Prefeitura, não permitindo o encaminhamento das propostas, sua abertura ou o processamento dos lances, a fase que não se

processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, respeitando o respectivo horário, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

02 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 2.1 Poderão participar deste Concorrência todos os interessados em contratar com a Prefeitura do Município de Itápolis que estejam cadastrados no site http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096 e atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2 – É **vedada a participação sob a forma de consórcio**, pelos fundamentos expostos no item 1.7.1 do Termo de Referência (baixa complexidade técnica e baixo valor econômico do objeto, e preservação da competitividade em favor de pequenos e médios empresários locais), nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A participação dar-se-á de forma isolada.

2.3 – Não será permitida a participação de:

a) empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução do contrato, observadas as situações de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 – O impedimento da alínea “d” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3 – A vedação da alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4 – Estão impedidas de licitar e contratar com o Município de Itápolis as pessoas sancionadas nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as declaradas inidôneas e não reabilitadas (art. 156, IV, §5º) e as impedidas nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Agente de Contratação e os licitantes que participam da Concorrência Eletrônica.

3.1.1 – No momento do credenciamento, o “ENQUADRAMENTO DA EMPRESA” e as demais informações são de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, ressalvando que poderão impactar no certame (caso o fornecedor não se declare beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, não terá os benefícios da lei).

3.2 – Para acesso ao sistema, os interessados deverão credenciar-se pelo site https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096 (“cadastro de fornecedor”), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município.

3.3 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.4 – A chave e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica para a qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor.

3.5 – A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

3.6 – O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.7 – O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

3.8 – O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9 – Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10 – Informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3263-8000, no Departamento de Compras e Licitações.

04 – DA PROPOSTA

4.1 – O preenchimento das propostas será efetuado exclusivamente através do site https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096, selecionando-se a licitação desejada.

4.2 – As propostas devem, obrigatoriamente, conter:

a) o **valor mensal da outorga**, em reais, com duas casas decimais, **não inferior ao valor mínimo de R$ 1.000,00**, a ser pago ao Município durante a vigência do contrato;

b) a declaração, em campo próprio do sistema, de pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e de seus anexos.

4.3 – O valor da outorga ofertado é independente e **não inclui** os tributos, taxas, tarifas de água, energia, gás, telefone e demais encargos decorrentes da operação, que correm por conta exclusiva do Concessionário, nos termos do item 3.1 do Termo de Referência.

4.4 – Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública. Na omissão, considerar-se-á válida por igual prazo.

4.6 – É vedado ao licitante inserir qualquer elemento que possa identificá-lo, importando sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.7 – O licitante deverá ofertar proposta para a **totalidade do objeto**, que é único e indivisível, não havendo parcelamento em lotes ou itens.

05 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – As propostas deverão ser enviadas através do site https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

5.2 – Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o licitante tem pleno conhecimento e atende às especificações do edital, bem como às exigências de habilitação e demais condições, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

5.3 – Os documentos de habilitação da cláusula 6 e as declarações do Anexo II deverão ser anexados ao sistema, em formato digital (PDF), juntamente com a proposta e até a data e hora da abertura da sessão. Somente serão examinados os documentos do licitante classificado em primeiro lugar, na forma da cláusula 9.

5.4 – Enquanto não procedida a abertura da sessão, será admitido o cancelamento de proposta enviada antecipadamente, sendo aceita somente a última proposta enviada.

06 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.3 – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

6.1.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 – Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

6.1.7 – Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.9. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.1.1. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na administração e/ou gestão e/ou operação e/ou organização de empreendimento e/ou espaço e/ou evento público ou privado, destinado às atividades de turismo, comércio, cultura ou lazer.

6.4.2. Vistoria técnica. É facultada à licitante a realização de vistoria técnica prévia ao local objeto desta concessão, a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, até o dia anterior à data da sessão de licitação, formalizada mediante atestado de vistoria conforme modelo do Anexo V.

6.4.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto e de que assume integralmente os riscos decorrentes dessa opção, não lhe sendo lícito invocar desconhecimento das condições da área como fundamento para eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de desoneração de qualquer obrigação contratual.

6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES (declarações, conforme Anexo II)

6.5.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

6.5.2 Se for o caso, apresentar declaração que é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, na Concorrência Eletrônica nº 09/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Itápolis e cumpre o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021, conforme modelo Anexo II deste Edital.

6.5.3 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para fins de atendimento ao que consta do edital da presente Concorrência Eletrônica nº 09/2026, da Prefeitura do Município de Itápolis, que **a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e prestar serviço de qualidade**, sob as penas da Lei, conforme modelo Anexo II deste Edital, e declara que os documentos apresentado-anexados em pdf no sistema de Concorrência Eletrônica são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

6.5.4 Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que cumpre as **exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

6.5.5 Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.6 Declaração da licitante atestando que **não possui em seu quadro societário agente público do Município de Itápolis, nos termos dos artigos 9º, § 1º, e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, harmonizando-a com as alíneas "f" e "g" do Anexo II;**

6.5.7 Declaração de **não possuir proprietário ou sócio** que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por **afinidade até o segundo grau**, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.5.8 que conhece as condições locais e do objeto (ou, não tendo realizado a vistoria facultativa, assume integralmente os riscos dessa opção, não podendo invocá-la para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro), conforme Anexo II do edital.

6.5.9 - que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme Anexo II do edital.

6.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz. Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz ou da filial.

6.6.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Administração aceitará como válidas as emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos.

6.6.4 – As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

07 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Após a abertura das propostas, o **Agente de Contratação** iniciará a sessão pública, com a divulgação das ofertas recebidas, sem a identificação dos proponentes.

7.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital.

7.2.1 Também será desclassificada as propostas que:

a) Identifique o licitante;

b) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

c) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.

7.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, do maior para o menor valor de outorga, participando da fase de lances somente estas. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (“chat”) entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 – Adota-se o **modo de disputa aberto** (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021). Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **crescentes**, superiores ao maior lance registrado, observado o **intervalo mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais)** entre eles, inclusive em relação ao último lance do próprio licitante (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

7.7 – Durante a sessão, os licitantes poderão acompanhar em tempo real as mensagens do “chat” e conhecer o valor e o horário do maior lance registrado, **não sendo identificada a detentora do lance**. Após o início da sessão de lances, a comunicação entre o Agente de Contratação e o licitante somente se dará pelo “chat”, sendo vedada a comunicação entre licitantes.

7.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema, após o que transcorrerá período de prorrogação automática, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos, nos sucessivos períodos de prorrogação. Não havendo novos lances, a prorrogação encerrar-se-á automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado do registro da última prorrogação.

7.10 – O critério de julgamento adotado é o de **maior oferta - outorga mensal**.

7.11 – Havendo empate entre propostas ou lances, o desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.1 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por: (i) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; (iv) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009. Persistindo, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico.

7.12 As regras de desempate anteriomente não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13 – Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida oferta ainda mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos de HABILITAÇÃO. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada feita no “chat” antes de findo o prazo.

08 – DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor com o **mínimo de R$ 1.000,00 mensais**. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar valor inferior ao mínimo.

8.2 – Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no “chat”, registrando-se a ocorrência em ata.

8.3 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de não aceitação da proposta, prorrogável mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo e aceita pelo Agente de Contratação.

8.4 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o respectivo autor para obtenção de oferta mais vantajosa.

8.5 – A proposta final e a documentação de habilitação do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, e deverá:

a) indicar o **valor mensal da outorga**, em reais, com duas casas decimais, e valor anual e o valor total correspondente ao prazo contratual.

b) ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo do Anexo I;

c) conter a indicação do responsável pela assinatura do contrato, com e-mail (pessoal e não corporativo), CPF, RG, estado civil, profissão e cargo ocupado.

8.5.1 – Eventuais erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação imediata. A proposta poderá ser ajustada, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que **não haja diminuição do valor ofertado**, limitando-se o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8.6 – A proposta final será documentada nos autos e vinculará a execução do contrato e a aplicação de eventual sanção ao Concessionário.

8.7 – A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de valor ou de condição que induzam o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. Não será considerada a proposta que não corresponda às especificações do Edital ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8 – Encerrada a análise da aceitação, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.2 – TCESP – Pesquisa de Relação de Apenados (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

9.1.3 – Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – Sanções (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.4 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5 – A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Havendo indício de tentativa de burla, verificada por vínculos societários, linhas de atuação similares, dentre outros, o licitante será convocado a se manifestar previamente à sua desclassificação.

9.1.6 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. Em caso de inabilitação será seguida a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.

9.2 – Havendo necessidade de documentos complementares, para fins de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3 – Na fase de habilitação:

a) o Agente de Contratação verificará, pelo próprio sistema, os dados e informações do autor da oferta aceita, de acordo com a cláusula 6;

b) caso os dados e informações enviados não atendam aos requisitos, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanar omissões ou falhas mediante consultas por meios eletrônicos hábeis, certificando a verificação em ata e anexando aos autos os documentos obtidos;

c) o Município não se responsabilizará pela indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação ou de transmissão de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios; não sendo supridas ou saneadas as falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

d) havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/MEI, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério do

Município, para a regularização, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006);

e) a não regularização no prazo da alínea “d” implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, convocando-se os licitantes remanescentes na forma da cláusula 13;

f) constatado o cumprimento dos requisitos e condições do Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.4 – Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.5 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o Edital.

9.6 – Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará suas condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação: (a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico no sistema, que será de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão; (b) o prazo para apresentação das razões iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos. Recursos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 – O prazo para contrarrazões dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de forma eletrônica, mediante solicitação por protocolo pelo link https://itapolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=837.

10.8 – Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

11 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

11.2 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3 – Quando a desconexão do sistema para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico municipal utilizado para divulgação.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato (Anexo III) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pela Administração (art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 – A convocação será feita por ofício encaminhado ao e-mail do representante legal do vencedor constante do cadastro da Prefeitura, que receberá mensagem com o link para assinatura eletrônica. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta sobre a disponibilização do documento em seu ambiente virtual.

12.1.2 – A assinatura será feita por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020. Optando pela assinatura avançada, as partes reconhecem como válida a realizada na plataforma 1Doc, disponibilizada pela Prefeitura (art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001).

12.1.3 – Caso a assinatura seja realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos.

12.1.4 – O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas em seu credenciamento e pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível alegação de uso indevido (MP nº 2.200-2/2001).

12.2 – Constituem condições para a assinatura do contrato:

(a) a manutenção das condições de habilitação;

(b) a regularização da documentação fiscal e trabalhista pela ME/EPP/MEI, nos termos da cláusula 9.3, “d”.

12.3 – Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo ou não atender às condições acima, aplicar-se-á a cláusula 13.

13 – DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 – Serão convocados os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para participar de nova sessão com vistas à celebração da contratação, quando o adjudicatário: (a) recusar-se a assinar o contrato ou, convocado, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou não atender a todas as condições para a contratação, dentro do prazo de

validade de sua proposta; (b) sendo ME/EPP/MEI vencedora com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, deixar de regularizá-la no prazo legal.

13.2 – A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso, e todos os licitantes remanescentes serão convocados por meio do sistema ("chat") ou e-mail.

13.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação, podendo o Município convocar os remanescentes nas condições da proposta vencedora, na forma do art. 90, §§ 2º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14 – DO PRAZO, DO INÍCIO DA ATIVIDADE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 – O prazo de vigência da concessão é de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do contrato, não admitida prorrogação. (item 1.3 do Termo de Referência). Ao término da vigência, o imóvel será desocupado em até 15 (quinze) dias úteis e devolvido em condições iguais ou melhoradas.

14.2 – O Concessionário terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura, para iniciar a atividade comercial em, no mínimo, uma unidade, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante motivo justo reconhecido pelo Município (item 4.7 do TR).

14.3 – O estabelecimento comercial no interior do espaço concedido deverá ser aberto todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, obrigatoriamente das 17h:00min até o limite máximo de 02h:00min.

14.4 – O Concessionário deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da assinatura (prorrogáveis por mais 15), o **Plano de Operação e Gestão** (item 10 do TR), que tem finalidade exclusiva de acompanhamento, não integra a proposta nem a habilitação.

14.5 – O Concessionário responderá pelo **nível de serviço de limpeza e manutenção** (item 5.3 do TR), pela continuidade do serviço (item 5.4 do TR) e pela seleção dos permissionários mediante chamada pública, com observância do teto de cessão da cláusula 1.3.1 e da vedação à sublocação (item 11Termo de Referência)

14.6 – Caberá ao Concessionário adquirir e instalar medidor de energia individualizado por unidade comercial, cobrando de cada permissionário o consumo, e custear a água e a energia das áreas comuns e dos banheiros públicos (itens 4.18 e 5.3.10 do TR).

14.7 – São de responsabilidade **exclusiva do Município** a manutenção preventiva e corretiva da estrutura do banheiro público, da iluminação pública, do monumento aeronáutico e do parquinho infantil (itens 5.3.9 e 13 do TR), cabendo ao Concessionário reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer elementos da área concedida que forem danificados por ação ou omissão sua, de seus prepostos, empregados, permissionários ou participantes de eventos por ele organizados (item 5.3.9.1 do TR).

14.8 – A execução será fiscalizada por fiscal e gestor designados, com monitoramento por indicadores e nota de desempenho trimestral (item 14.8 e Anexo III do TR).

14.9 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto nem a cessão do contrato, ressalvadas as permissões de uso a terceiros nos termos do item 11 do TR.

14.10 – Os riscos da concessão são alocados conforme a Matriz de Riscos (cláusula nona da minuta contratual, Anexo III), observados os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se as hipóteses de extinção e a disciplina de rescisão dos itens 7 e 8 do TR e do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15 – DO PAGAMENTO DA OUTORGA, DO ATRASO E DO REAJUSTE

15.1 – O Concessionário pagará ao Município a **outorga mensal** no valor ofertado em sua proposta, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de fazenda municipal, com **vencimento todo dia 10 (dez)** de cada mês, conforme Termo de Referência.

15.3 – O atraso no pagamento sujeitará o Concessionário, cumulativamente, a: (a) correção monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die; (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso corrigida; (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração proporcional, sobre a parcela corrigida (item 9.4 do TR), sem prejuízo das sanções e da rescisão nas hipóteses do item 7.2, “d”, do TR (atraso superior a 90 dias ou reincidência após duas notificações no exercício).

15.4 – A outorga e o teto de cessão serão reajustados anualmente pelo **IPCA/IBGE** (ou índice que o substitua), após 12 meses contados da data-base, correspondente à data do orçamento estimado (**setembro de 2026**), por Termo Aditivo.

15.5 – Correm por conta do Concessionário os tributos, taxas, licenças e demais débitos associados à atividade exercida no local (itens 3.1 e 4.5 do TR).

15.6. O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, para se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16 – DA GARANTIA

16.1 – **Não será exigida garantia contratual**, por dispensa motivada (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), conforme o Seção 5.7 do Estudo Técnico Preliminar.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Pelo descumprimento de suas obrigações, o CONCESSIONÁRIO sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 11 da Lei Municipal nº 4.383/2026, a saber:

- Advertência, quando o Concessionário der causa a inexecução parcial de baixa gravidade;
- Multa, calculada sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do item 16.1 do Termo de Referência, atualizado pela proposta vencedora, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (meio por cento), por ocorrência, pela inexecução parcial não sanada no prazo fixado na notificação;

b) 2% (dois por cento), por ocorrência, pelo descumprimento grave, incluídas as hipóteses dos itens 5.4.5 e 10.4 do Termo de Referência e o não início da atividade comercial no prazo da Cláusula 2.2;

c) 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou pela extinção do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO.

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Para fins exclusivos de aplicação das multas previstas nesta cláusula, considera-se valor global estimado do contrato, atualizado pela proposta vencedora, a soma dos valores nominais da outorga mensal ofertada na proposta vencedora para todo o período de vigência contratual, sem prejuízo dos critérios específicos previstos neste instrumento.

17.2. As sanções de que trata o item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa em processo administrativo específico.

17.3. DA NOTA DE DESEMPENHO E DE SEUS EFEITOS SANCIONATÓRIOS

17.3.1. A execução do contrato será avaliada trimestralmente por meio de nota de desempenho, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. A nota será calculada pelo fiscal do contrato a partir da soma ponderada dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, com base nas fichas de vistoria, nas manifestações de usuários e nos demais registros da fiscalização no período, conforme regra de pontuação do Anexo III do Termo de Referência.

17.3.2. Encerrado cada trimestre, a nota será comunicada ao CONCESSIONÁRIO em caráter preliminar, acompanhada das fichas de vistoria e da memória de cálculo. O CONCESSIONÁRIO poderá impugná-la, de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

17.3.3. A impugnação será decidida pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis. Decidida a impugnação, ou transcorrido o prazo sem manifestação do CONCESSIONÁRIO, a nota torna-se definitiva e será registrada no histórico do contrato.

17.3.4. A nota definitiva será classificada nas seguintes faixas, com os respectivos efeitos:

a) de 90 a 100 pontos (Ótimo): registro no histórico do contrato, sem ação adicional;

b) de 75 a 89 pontos (Bom): registro no histórico do contrato e manutenção do acompanhamento ordinário;

c) de 60 a 74 pontos (Regular): notificação formal ao CONCESSIONÁRIO, que deverá apresentar plano de ação corretivo no prazo de 15 (quinze) dias, contendo as medidas a adotar e o cronograma de execução;

d) abaixo de 60 pontos (Insatisfatório): instauração de processo administrativo para aplicação da sanção de advertência.

17.3.5. Constituem inexecução parcial não sanada, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, atualizado pela proposta vencedora:

a) a não apresentação do plano de ação corretivo no prazo fixado, ou o descumprimento injustificado do seu cronograma;

b) a obtenção de 2 (duas) notas Insatisfatórias no período de 12 (doze) meses.

17.3.6. A obtenção de 2 (duas) notas Regulares consecutivas terá o mesmo efeito da obtenção de uma nota Insatisfatória.

17.3.7. Constitui descumprimento contratual grave, sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do contrato, atualizado pela proposta vencedora, a obtenção de 2 (duas) notas Insatisfatórias consecutivas ou de 3 (três) notas Insatisfatórias no período de 12 (doze) meses. Essa hipótese caracteriza também motivo para extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.8. Antes da aplicação de qualquer sanção decorrente da nota de desempenho, será assegurado ao CONCESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação.

17.3.9. As sanções previstas neste item decorrem do desempenho insuficiente no período avaliado e são independentes das sanções aplicáveis a fatos específicos. Um mesmo fato já sancionado de forma isolada não poderá, por si só, fundamentar nova sanção com base na nota de desempenho.

17.3.10. A avaliação por nota de desempenho não impede a aplicação direta de sanções por descumprimento grave, nem a extinção do contrato pelas demais hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

17.3.11. A nota do primeiro trimestre contado do início da atividade comercial terá caráter exclusivamente orientativo, sendo registrada no histórico do contrato sem produzir efeitos sancionatórios, ressalvada a aplicação direta de sanções por descumprimento grave.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

18.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096, devidamente fundamentado.

18.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados pelo mesmo meio e prazo. A resposta à impugnação ou ao esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18.3 – Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e anexos, decidir sobre a impugnação e o esclarecimento. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame.

18.4 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos, e a concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, motivada nos autos. As respostas serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e as demais informações da sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

19.3 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

19.4 – A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

19.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e

a segurança da contratação. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato.

19.6 – A não divisão do objeto em lotes decorre de sua indivisibilidade funcional e da economia de escala e unidade de gestão, conforme o Estudo Técnico Preliminar (art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021).

19.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por eles, independentemente do resultado.

19.8 – Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

19.9 – O Edital está disponível na íntegra em https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096, www.itapolis.sp.gov.br e no PNCP. O resultado e demais atos sujeitos a publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município (https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

19.10 – O sistema utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem a segurança das etapas do certame, o sigilo das propostas até a abertura e a não identificação dos participantes até a declaração do vencedor.

19.11 – Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com a legislação citada no preâmbulo.

19.12 – A participação implica reconhecimento e declaração de inexistência de fato impeditivo e de inidoneidade.

19.13 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de proposta;

Anexo II – Modelos de declarações;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Termo de Ciência e de Notificação (TCESP) e Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VII – Estudo de Viabilidade Econômica;

19.14 – A licitação poderá ser revogada ou anulada na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.15 – O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital é o da Comarca de Itápolis/SP.

Itápolis/SP, 23 de outubro de 2026.

De acordo:

Mirna Eliza da Silva Duran
Procuradora Jurídica
(assinado digitalmente)

Gabriel Veraldi Sgarbi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada "Praça Armando Brunelli" pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal.

Razão Social: | CNPJ/MF: | Inscrição Municipal: | Telefone: | E-mail:

Objeto	Valor mensal da outorga (R$)	Valor Total (R$) – valor total
Concessão de uso da Praça Armando Brunelli		

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que o valor ofertado não inclui tributos, tarifas e demais encargos da operação, que correm por conta do Concessionário, e que conheço as condições do Edital e de seus anexos.

Local e data.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome do signatário: Estado civil: Profissão: Cargo: RG nº: CPF nº: e-mail pessoal: e-mail institucional:

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), participante da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026** da Prefeitura do Município de Itápolis, DECLARO, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os relativos à documentação de regularidade fiscal, e que cumpre os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação, comprometendo-se a cumprir todos os seus termos, e que os documentos anexados ao sistema são verdadeiros e conferem com os originais;

e) que conhece as condições locais e do objeto (ou, não tendo realizado a vistoria facultativa, assume integralmente os riscos dessa opção, não podendo invocá-la para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro);

f) não possuir proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes do órgão contratante ou responsável pela licitação;

g) não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigentes do órgão contratante ou responsável pela licitação;

h) que inexiste fato impeditivo à sua habilitação e que não foi declarada inidônea, respondendo pela veracidade das informações, sob as penas da Lei nº 7.115/1983 e do art. 299 do Código Penal;

i) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

j) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO Nº 2234/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público originado pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, na forma e único efeito de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. Florêncio Terra - nº 399, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Avenida José Fortuna, nº 216, Vila Oeste, doravante simplesmente denominado de PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, localizada na Rua _____, nº____, Bairro _____, neste ato devidamente representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, à Rua_____, nº ____, Bairro _____, portador do R.G. nº _____ e usuário do C.P.F./M.F. nº _____, doravante simplesmente denominada de CONCESSIONÁRIO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Municipal nº 4.383, de 12 de maio de 2026, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada “Praça Armando Brunelli” pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento, nas 15 (quinze) unidades comerciais identificadas no Anexo I do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Concorrência Eletrônica;

c) A Proposta do Concessionário;

d) Demais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Não integra o objeto desta concessão a área delimitada do monumento aeronáutico (aeronave exposta) existente na praça, nem o próprio monumento, aplicando-se a esse respeito o disposto na Cláusula Vigésima deste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL

2.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato.

2.1.1. Não será admitida a prorrogação do prazo de vigência, na forma do item 1.3 do Termo de Referência.

2.2. O Concessionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, para dar início à atividade comercial em, no mínimo, uma unidade comercial, prazo que compreende a realização do procedimento de seleção dos comerciantes previsto no item 11 do Termo de Referência (chamada pública, análise e classificação, eventual sorteio de desempate e formalização do Termo de Permissão de Uso) e o tempo necessário à instalação física das unidades selecionadas.

2.3. O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante demonstração de motivo justo que impossibilite a inauguração da atividade no prazo estabelecido, assim reconhecido pelo Município, não sendo obrigatório o início com todas as vagas preenchidas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 4.383, de 12 de maio de 2026, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado e pelos princípios da teoria geral dos contratos, aplicando-se supletivamente as disposições do Código Civil naquilo que não contrariar o regime jurídico de direito público.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme detalhado na Cláusula Vigésima Quarta.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. A concessão será executada sob o regime de concessão de uso de bem público, mediante outorga onerosa, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a exploração comercial do espaço, a gestão

das unidades comerciais e a manutenção da área concedida, nos termos deste contrato e do Termo de Referência, sem que se caracterize, em qualquer hipótese, contrato de locação regido pela Lei nº 8.245/1991.

4.2. O modelo de mão de obra a ser adotado pelo CONCESSIONÁRIO para o cumprimento de suas obrigações, notadamente as de limpeza e manutenção da área concedida, é de livre escolha do CONCESSIONÁRIO. Esse modelo será informado no Plano de Operação e Gestão, a ser apresentado ao fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

4.3. É vedada a subcontratação total do objeto contratual. É vedada, ainda, a cessão, sublocação ou transferência a terceiros, total ou parcial, das unidades comerciais, ressalvada a cessão de uso aos permissionários regularmente selecionados na forma do item 11 do Termo de Referência, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA OUTORGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

5.1. Como contraprestação pela concessão de uso objeto deste contrato, o CONCESSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO o valor de R$ _____ (por extenso) mensais, a título de outorga, correspondente à proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

5.2. Para o pagamento da outorga mensal, serão emitidas guias de recolhimento pelo setor de Fazenda Municipal, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, cabendo ao CONCESSIONÁRIO efetuar o recolhimento no prazo fixado, sob pena de configuração de inadimplência perante o Município.

5.2.1. A outorga é devida a partir de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término desse prazo, na forma dos itens 9.1 e 16.1 do Termo de Referência.

5.3. O valor da outorga mensal será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data-base, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou do índice que vier a substituí-lo, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado (setembro/2026), na forma dos itens 1.4 e 1.4.1 do Termo de Referência.

5.4. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará o CONCESSIONÁRIO, cumulativamente, a: (i) correção monetária do valor em atraso, pelo índice de que trata o item 5.3, calculada pro rata die entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, corrigido monetariamente; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração proporcional de mês, calculados sobre o valor da parcela em atraso corrigido monetariamente, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência.

5.5. A aplicação das penalidades previstas no item 5.4 não exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos ou de reincidência, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira deste contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE (art. 92, VI)

6.1. Por se tratar de concessão de uso de bem público remunerada por outorga, e não de prestação de serviços remunerada pela Administração, não há, para os fins deste contrato, medição de serviços a cargo do Poder Concedente equivalente à de contratos de prestação de serviços à Administração.

6.2. O cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO será verificado por meio do sistema de monitoramento e avaliação de que trata a Cláusula Décima Nona deste contrato, com apuração trimestral de indicadores de desempenho, na forma do item 14.8 e do Anexo III do Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de início da atividade comercial observará o disposto nos itens 2.2 e 2.3 deste contrato.

7.2. A seleção dos comerciantes interessados nas unidades comerciais observará as etapas e prazos fixados no item 11 do Termo de Referência (chamada pública, análise e classificação, eventual sorteio de desempate e formalização de Termo de Permissão de Uso).

8 CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DA RECEITA (art. 92, VIII)

8.1. Por se tratar de concessão de uso de bem público onerosa, da qual decorre receita, e não despesa, ao Município, não há dotação orçamentária de despesa vinculada a este contrato, devendo os valores de outorga recolhidos pelo CONCESSIONÁRIO ser classificados como receita orçamentária municipal, na forma da legislação orçamentária e contábil aplicável, sob a rubrica a ser indicada pelo setor de Fazenda Municipal.

8.2. Os investimentos necessários à execução do objeto, incluindo os medidores de energia individualizados por unidade comercial de que trata o item 4.18 do Termo de Referência, correrão exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, sem qualquer ônus ao Município.

9 CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)

9.1. Ficam alocados entre as partes os riscos identificados na matriz constante do quadro abaixo, sem prejuízo de outros riscos e responsabilidades decorrentes da legislação aplicável e das demais cláusulas deste contrato.

Risco	Descrição	Parte responsável
Baixa ocupação comercial	Ocupação das unidades comerciais abaixo da curva projetada no Estudo de Viabilidade	Concessionário
Variação de custos operacionais	Variação de custos de mão de obra, materiais e manutenção acima da inflação geral	Concessionário
Alteração tributária geral	Criação, majoração ou redução de tributos de incidência geral sobre a atividade	Concessionário
Caso fortuito ou força maior	Eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis que impossibilitem a execução	Ambas as partes, na forma da Cláusula Vigésima Primeira
Interesse público superveniente	Necessidade de retomada do espaço por razões de interesse público	Poder Concedente, com direito a indenização na forma da Cláusula Vigésima Primeira
Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente	Atraso ou omissão do Poder Concedente em obrigações essenciais à continuidade da exploração e utilização regular da área concedida	Poder Concedente
Inadimplência da outorga	Atraso ou falta de pagamento da outorga mensal	Concessionário, sujeito aos encargos da Cláusula 5.4 e à rescisão da Cláusula 21.2

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO (art. 92, X)

10.1. Não se aplica a este contrato o instituto da repactuação de preços, próprio de contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em favor da Administração, uma vez que o CONCESSIONÁRIO não presta serviços remunerados pelo Poder Concedente, mas explora comercialmente o espaço concedido mediante outorga.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

11.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado da parte interessada, instruído com a documentação comprobatória do desequilíbrio alegado.

11.2. O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, para se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. Havendo alteração unilateral das condições contratuais pelo Poder Concedente que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro, o CONCESSIONÁRIO deverá, previamente a qualquer pedido de rescisão, requerer a recomposição do equilíbrio nos termos deste item, somente lhe sendo facultado pleitear a rescisão caso a recomposição não seja concedida ou se mostre insuficiente, na forma do item 8.2 do Termo de Referência.

11.4. Não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro os eventos expressamente alocados ao CONCESSIONÁRIO na matriz de riscos, incluindo variação de demanda, baixa ocupação das unidades comerciais, inadimplência ou substituição de permissionários, aumento de custos operacionais, custos de mão de obra, materiais, insumos e demais custos ordinariamente associados à exploração comercial do espaço, observada a repartição objetiva de riscos prevista no art. 103, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E DO NÍVEL DE SERVIÇO (art. 92, XII e XIII)

12.1. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela limpeza, higienização, conservação, manutenção paisagística e gestão cotidiana da área concedida, incluindo os banheiros públicos, as áreas de circulação e convivência, e os canteiros e demais elementos paisagísticos, observados o nível de serviço mínimo fixado no item 5.3 do Termo de Referência e as responsabilidades do PODER CONCEDENTE previstas na Cláusula Décima Terceira, cujo conteúdo passa a integrar esta cláusula, incluindo, sem se limitar a:

- manutenção dos banheiros públicos limpos e higienizados antes do início do funcionamento comercial, e em condições adequadas de limpeza e higiene durante todo o período de funcionamento;
- limpeza das áreas comuns antes do início do funcionamento comercial, com recolhimento de resíduos ao longo do período de funcionamento sempre que necessário;
- manutenção paisagística com as frequências mínimas de corte de grama e poda de árvores fixadas no Termo de Referência;

- reparação ou substituição, às suas expensas, de quaisquer elementos da área concedida danificados por ação ou omissão sua, de seus prepostos, empregados, permissionários ou participantes de eventos por ele organizados, na forma do item 4.12 do Termo de Referência, excetuadas as responsabilidades do Município previstas no item 13.1 do Termo de Referência;
- custeio do consumo de água e de energia elétrica das áreas comuns e dos banheiros públicos.
- zelo e vigilância geral inerentes à gestão cotidiana do espaço concedido, em cumprimento à obrigação de segurança do local prevista no art. 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.383/2026, na forma do item 5.3.11 do Termo de Referência.

12.2. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a continuidade da limpeza e da manutenção da área concedida durante toda a vigência do contrato, mantendo plano de contingência apto a assegurar a substituição, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, da pessoa ou equipe responsável pela limpeza, na forma do item 5.4 do Termo de Referência.

12.3. Não haverá exigência de garantia contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O cumprimento do nível de serviço será aferido pelo sistema de avaliação de desempenho e produzirá os efeitos sancionatórios previstos neste contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, no item 6 (Das Obrigações do Poder Concedente), o PODER CONCEDENTE deve também:

I Fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal e do gestor de que trata a Cláusula Décima Nona;

II Realizar a manutenção estrutural e corretiva da praça e de suas instalações permanentes, bem como a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, da estrutura, instalações e acessibilidade do banheiro público e do parquinho infantil, na forma do item 13.1 do Termo de Referência, ressalvada a reparação de danos imputáveis ao CONCESSIONÁRIO;

III Notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para regularização, ressalvados os casos de reincidência;

IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;

V Aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VI Zelar pela conservação e segurança do monumento aeronáutico existente na praça, na forma da Cláusula Vigésima;

VII Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONCESSIONÁRIO.

13.2. O Poder Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, no item 5 (Dos Requisitos Envolvidos nas Permissões do Concessionário), o CONCESSIONÁRIO deve também:

I Explorar comercialmente o espaço concedido, cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

II Efetuar o pagamento da outorga mensal, nos prazos e condições da Cláusula Quinta;

III Realizar a limpeza, higienização, conservação, manutenção paisagística, segurança e gestão cotidiana da área concedida, observado o nível de serviço da Cláusula Décima Segunda;

IV Conduzir o processo de seleção dos comerciantes interessados nas unidades comerciais, na forma do item 11 do Termo de Referência;

V Apresentar à Administração Municipal, com periodicidade trimestral, relatório de acompanhamento na forma do item 14.8.5 do Termo de Referência;

VI Responder, com exclusividade, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive as relativas a eventuais empregados ou prestadores de serviço por ele contratados, não se estabelecendo qualquer vínculo entre estes e o Município;

VII Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, na forma da Cláusula Décima Oitava;

VIII Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da Cláusula Décima Sétima;

IX Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

XI Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação extraordinária que possa interferir na execução do objeto;

XII Abster-se de utilizar o nome, o brasão ou a imagem institucional do Município em publicidade sem prévia autorização, ficando livre a divulgação comercial do espaço, das unidades comerciais, das chamadas públicas e dos eventos, observada a legislação aplicável;

XIII Cobrar dos permissionários, pela cessão de uso das unidades comerciais, valor mensal não superior ao preço-teto fixado no item 5.1.12 do Termo de Referência, reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE;

XIV Fiscalizar o cumprimento, pelos permissionários, das condições estabelecidas nos respectivos Termos de Permissão de Uso, no edital/chamada pública e nas normas aplicáveis, adotando as medidas necessárias à regularização ou substituição do permissionário, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Concedente sobre a execução do contrato principal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

15.1. Pelo descumprimento de suas obrigações, o CONCESSIONÁRIO sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 11 da Lei Municipal nº 4.383/2026, a saber:

- Advertência, quando o Concessionário der causa a inexecução parcial de baixa gravidade;
- Multa, calculada sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do item 16.1 do Termo de Referência, atualizado pela proposta vencedora, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (meio por cento), por ocorrência, pela inexecução parcial não sanada no prazo fixado na notificação;

b) 2% (dois por cento), por ocorrência, pelo descumprimento grave, incluídas as hipóteses dos itens 5.4.5 e 10.4 do Termo de Referência e o não início da atividade comercial no prazo da Cláusula 2.2;

c) 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou pela extinção do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO.

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Para fins exclusivos de aplicação das multas previstas nesta cláusula, considera-se valor global estimado do contrato, atualizado pela proposta vencedora, a soma dos valores nominais da outorga mensal ofertada na proposta vencedora para todo o período de vigência contratual, sem prejuízo dos critérios específicos previstos neste instrumento.

15.2. As sanções de que trata o item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa em processo administrativo específico.

15.3. DA NOTA DE DESEMPENHO E DE SEUS EFEITOS SANCIONATÓRIOS

15.3.1. A execução do contrato será avaliada trimestralmente por meio de nota de desempenho, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. A nota será calculada pelo fiscal do contrato a partir da soma ponderada dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, com base nas fichas de vistoria, nas manifestações de usuários e nos demais registros da fiscalização no período, conforme regra de pontuação do Anexo III do Termo de Referência.

15.3.2. Encerrado cada trimestre, a nota será comunicada ao CONCESSIONÁRIO em caráter preliminar, acompanhada das fichas de vistoria e da memória de cálculo. O CONCESSIONÁRIO poderá impugná-la, de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

15.3.3. A impugnação será decidida pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis. Decidida a impugnação, ou transcorrido o prazo sem manifestação do CONCESSIONÁRIO, a nota torna-se definitiva e será registrada no histórico do contrato.

15.3.4. A nota definitiva será classificada nas seguintes faixas, com os respectivos efeitos:

a) de 90 a 100 pontos (Ótimo): registro no histórico do contrato, sem ação adicional;

b) de 75 a 89 pontos (Bom): registro no histórico do contrato e manutenção do acompanhamento ordinário;

c) de 60 a 74 pontos (Regular): notificação formal ao CONCESSIONÁRIO, que deverá apresentar plano de ação corretivo no prazo de 15 (quinze) dias, contendo as medidas a adotar e o cronograma de execução;

d) abaixo de 60 pontos (Insatisfatório): instauração de processo administrativo para aplicação da sanção de advertência.

15.3.5. Constituem inexecução parcial não sanada, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, atualizado pela proposta vencedora:

a) a não apresentação do plano de ação corretivo no prazo fixado, ou o descumprimento injustificado do seu cronograma;

b) a obtenção de 2 (duas) notas Insatisfatórias no período de 12 (doze) meses.

15.3.6. A obtenção de 2 (duas) notas Regulares consecutivas terá o mesmo efeito da obtenção de uma nota Insatisfatória.

15.3.7. Constitui descumprimento contratual grave, sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do contrato, atualizado pela proposta vencedora, a obtenção de 2 (duas) notas Insatisfatórias consecutivas ou de 3 (três) notas Insatisfatórias no período de 12 (doze) meses. Essa hipótese caracteriza também motivo para extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.8. Antes da aplicação de qualquer sanção decorrente da nota de desempenho, será assegurado ao CONCESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação.

15.3.9. As sanções previstas neste item decorrem do desempenho insuficiente no período avaliado e são independentes das sanções aplicáveis a fatos específicos. Um mesmo fato já sancionado de forma isolada não poderá, por si só, fundamentar nova sanção com base na nota de desempenho.

15.3.10. A avaliação por nota de desempenho não impede a aplicação direta de sanções por descumprimento grave, nem a extinção do contrato pelas demais hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

15.3.11. A nota do primeiro trimestre contado do início da atividade comercial terá caráter exclusivamente orientativo, sendo registrada no histórico do contrato sem produzir efeitos sancionatórios, ressalvada a aplicação direta de sanções por descumprimento grave.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (art. 92, XV)

16.1. Não se aplica ao objeto desta concessão.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

17.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica de que trata o item 15.21 do Termo de Referência, comunicando ao Município qualquer impedimento superveniente.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS (art. 92, XVII)

18.1. O CONCESSIONÁRIO deverá observar, durante toda a vigência contratual, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando incidentes sobre sua estrutura de pessoal, devendo comprovar seu cumprimento no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o Município e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização:

19.4. O fiscal do contrato deverá:

I Manter o controle do cumprimento do nível de serviço fixado no item 5.3 do Termo de Referência;

II Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, notadamente quanto à limpeza, conservação e manutenção da área concedida;

III Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV Realizar ou supervisionar as vistorias de que trata o item 14.8.3 do Termo de Referência, consolidando os indicadores de desempenho do Anexo III;

V Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como ao Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência;

VI Verificar o recolhimento tempestivo da outorga mensal, comunicando ao Departamento de Finanças eventuais atrasos;

VII Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VIII Preencher relatório trimestral de acompanhamento do contrato, consolidando a nota de desempenho de que trata o item 14.8.6 do Termo de Referência;

IX Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Gestão:

19.5. O gestor do contrato deverá:

I Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;

II Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III Recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente a deflagração de novo procedimento licitatório;

IV Notificar o CONCESSIONÁRIO, mediante apontamento do fiscal do contrato, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

V Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual, para decisão da autoridade competente;

VI Acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças o recolhimento da outorga mensal;

VII Informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual.

Sistema de Monitoramento e Avaliação:

19.6. Fica instituído sistema de monitoramento e avaliação contínua da execução contratual, com indicadores de desempenho, vistorias periódicas, canal de manifestação dos usuários e apuração trimestral de nota de desempenho, na forma do item 14.8 e dos Anexos III e IV do Termo de Referência, cujo conteúdo passa a integrar esta cláusula.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MONUMENTO AERONÁUTICO

20.1. A área delimitada do monumento aeronáutico (aeronave exposta) existente na Praça Armando Brunelli não integra o objeto desta concessão, sendo vedado ao CONCESSIONÁRIO realizar qualquer ação, intervenção, manutenção, reparo, pintura, limpeza, instalação ou fixação de elementos, alteração, publicidade ou uso comercial do monumento e de sua área delimitada, na forma do item 5.5 do Termo de Referência.

20.2. A conservação, manutenção, restauro e segurança patrimonial do monumento são de responsabilidade exclusiva do Município de Itápolis, não gerando qualquer ônus ao CONCESSIONÁRIO, o qual deverá permitir livre acesso das equipes municipais à área delimitada sempre que necessária intervenção de manutenção.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

21.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

Extinção unilateral pelo Poder Concedente:

21.2. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, por ato da Administração Municipal, precedida de processo administrativo que assegure ao CONCESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137, §2º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- o descumprimento grave ou reiterado das obrigações estipuladas no contrato, no Termo de Referência ou em seus anexos, incluindo o desempenho insatisfatório reiterado, nas hipóteses em que este contrato expressamente o caracterize como motivo de extinção;
- razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas, que demandem a retomada do espaço concedido, observado o item 21.6;
- infração a normas legais ou regulamentares que comprometam a execução do contrato;
- atraso no pagamento da outorga mensal, ou de tributos e encargos correlatos, por período superior a 90 (noventa) dias corridos, ou reincidência em atrasos após duas notificações no mesmo exercício contratual;

- abandono ou interrupção da prestação dos serviços objeto da concessão, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- cessão, sublocação ou transferência do objeto da concessão, ou de unidades comerciais individualmente consideradas, em desacordo com o Termo de Referência, incluindo a vedação de que trata o item 11.10.

Extinção por iniciativa do Concessionário:

21.3. O CONCESSIONÁRIO poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não concedida ou insuficiente (item 11.3) e de impossibilidade superveniente de execução por caso fortuito ou força maior, não se caracterizando, em qualquer caso, direito de rescisão automática ou imotivada.

21.3.1. Nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONCESSIONÁRIO poderá suspender a execução do contrato, mediante notificação prévia ao Poder Concedente, na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses no cumprimento de obrigações do Poder Concedente essenciais à continuidade da exploração e utilização regular da área concedida, desde que comprovado que o inadimplemento do Poder Concedente efetivamente impede ou prejudica substancialmente a exploração do objeto, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Distrato por mútuo acordo:

21.4. É facultada a extinção do contrato por distrato, mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, período durante o qual o CONCESSIONÁRIO permanecerá responsável pela regular continuidade dos serviços, sem prejuízo de eventuais penalidades contratuais cabíveis em razão da extinção antecipada.

21.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONCESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Extinto o contrato por qualquer das hipóteses desta cláusula, o CONCESSIONÁRIO deverá desocupar a área concedida em até 15 (quinze) dias úteis e restituí-la em condições iguais ou melhoradas em relação às do recebimento, na forma dos itens 4.8 e 4.14 do Termo de Referência, ressalvado, exclusivamente na hipótese de extinção por interesse público superveniente, o direito à indenização pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, nos termos do art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

21.7. Consideram-se bens reversíveis, passando ao patrimônio do Município ao término da concessão, independentemente de indenização, salvo na hipótese do item 21.6, os equipamentos, instalações e benfeitorias diretamente vinculados à operação da área concedida e necessários à

continuidade do uso público do espaço, tais como os medidores de energia individualizados, os sistemas de sinalização e monitoramento eventualmente instalados pelo CONCESSIONÁRIO e as estruturas fixas de uso comum, na forma do item 4.14.1 do Termo de Referência. Não se consideram bens reversíveis os veículos, trailers, food trucks, estruturas em contêiner de propriedade individual, mobiliário e equipamentos de propriedade dos permissionários.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- Sublocar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta concessão, ressalvada a cessão de uso das unidades comerciais aos permissionários selecionados na forma do item 11 do Termo de Referência;
- Utilizar o espaço concedido para finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Primeira;
- Realizar qualquer intervenção na área delimitada do monumento aeronáutico, na forma da Cláusula Vigésima;
- Cobrar ingresso para acesso às áreas públicas da praça, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.383/2026;
- Contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. O CONCESSIONÁRIO poderá alterar o modelo de mão de obra inicialmente declarado no Plano de Operação e Gestão ao longo da execução contratual, mediante comunicação prévia à Administração Municipal, desde que mantido o nível de serviço exigido na Cláusula Décima Segunda e que a alteração não implique pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em

custo que já era conhecido ou previsível no momento da contratação, na forma do item 10.5 do Termo de Referência.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo Poder Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e nas normas e princípios gerais dos contratos.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao Poder Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

26.1. O presente termo poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

26.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizado certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Itápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Itápolis-SP, XX de XXXXXXX de 2026.

PODER CONCEDENTE:

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

CONCESSIONÁRIO:

[NOME]
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

1 - _____RG nº _____
2 - _____ RG nº _____

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
CONCESSIONÁRIO: _____
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada "Praça Armando Brunelli" pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Poder Concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do Concessionário manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), XX de XXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Vladimir do Carmo Reggiani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
(assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo Poder Concedente: Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Pelo Concessionário: Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER CONCEDENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
CNPJ Nº: 49.979.255/0001-37
CONCESSIONÁRIO: _____
CNPJ/MF Nº: _____

CONTRATO Nº XX/2026

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada "Praça Armando Brunelli" pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: ___/___/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) anos
VALOR DA OUTORGA MENSAL: R$ _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis (SP), XX de XXXXXXX de 2026.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CONCESSIONÁRIO: _____

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada "Praça Armando Brunelli" pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Poder Concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do Concessionário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), XX de XXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 0XX.XXX.XXX-X3

(assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo Poder Concedente: Vladimir do Carmo Reggiani

Prefeito Municipal

CPF: 0XX.XXX.XXX-X3

Pelo Concessionário: Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER CONCEDENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CNPJ Nº: 49.979.255/0001-37

CONCESSIONÁRIO: _____

CNPJ/MF Nº: _____

CONTRATO Nº XX/2026

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, de área pública denominada "Praça Armando Brunelli" pertencente ao município de Itápolis visando a exploração turística e comercial de atividades gastronômicas (lanchonete, bar, restaurante, choperia, cafeteria, etc), mediante contrapartida de outorga mensal, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: ___/___/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) anos

VALOR DA OUTORGA MENSAL: R$ _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis (SP), XX de XXXXXXX de 2026.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

(assinado digitalmente)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este Edital o Termo de Referência (arquivo anexo à parte)

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Integra este Edital o Termo de Referência (arquivo anexo à parte)

ANEXO VII – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Integra este Edital o Termo de Referência (arquivo anexo à parte)